

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE EM EMPRESAS BRASILEIRA
LISTADAS NA B³: UMA ANÁLISE DAS CAUSAS DE EMISSÃO DE RELATÓRIOS
COM RESSALVA**

Michel Teixeira Pereira

Universidade Federal do Paraná – UFPR
michel.teixeira_@hotmail.com

Julio Cesar Bastardo Parejo

Universidade Federal do Paraná – UFPR
basjov28@gmail.com

Simone dos Santos Rodrigues Sedano

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
simone.sedano.ufrgs@gmail.com

Arthur Frederico Lerner

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
arthurlerner_@hotmail.com

RESUMO

Esta pesquisa objetivou analisar as empresas que apresentaram relatórios de auditoria emitidos rressalva no ano de 2010 e demonstram como se apresentaram nos anos seguintes. Visando atingir os objetivos analisou-se o conteúdo dos pareceres emitidos com rressalvas no ano de 2010 e posteriormente até o ano 2018. Os dados da pesquisa foram coletados nos relatórios de auditoria independente publicados no site da B³. A partir disso, buscou-se apresentar os motivos pelos quais esses relatórios foram emitidos com rressalva e a evolução ou não dos mesmos no período analisado. Conclui-se que parte das empresas analisadas evoluíram no que tange a qualidade das informações analisadas pelos auditores.

Palavras-chave: Relatório de Auditoria, Auditoria Independente, Pareceres com Rressalva.

1 INTRODUÇÃO

O relatório do auditor independente é o principal mecanismo através do qual os auditores se comunicam com os usuários das informações contidas nas demonstrações financeiras verificadas durante o processo de auditoria (Chen, He, Ma e Stice, 2016). Esse relatório é apresentado pelos auditores independentes ao concluírem os procedimentos técnicos de auditoria e deverá apresentar os resultados encontrados no processo de verificação das demonstrações apresentadas pela contabilidade com relação a sua conformidade com as normas aplicáveis conforme exigência da CVM (Principal órgão Regulador e Fiscalizador das empresas listadas na B³). O parecer de auditoria é um documento oficial público de grande responsabilidade para o auditor, pois a inadequada emissão deste documento incorre em sanções previstas, quanto à responsabilidade técnico profissional, civil e criminal com relação

à adequabilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis (Damascena, Firmino & Paulo 2011).

É importante destacar que, a responsabilidade do auditor é descrita em seus pareceres como a de expressar, apenas, uma opinião sobre as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis (Damascena, Firmino & Paulo 2011). Essa opinião emitida pelo profissional independente de auditoria poderá ser uma “Opinião não modificada” ou “Opinião Modificada”. Segundo NBC TA 700 Opinião não modificada é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. No entanto quando o profissional independente concluir, com base na evidência de auditoria obtida através dos procedimentos técnicos de auditoria, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes seja em um único valor ou um conjunto de valores, ou não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes a opinião deverá ser emitida com modificação (NBC TA 705). A Opinião modificada está dividida em três tipos: opinião com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis (NBC TA 705).

Damacena & Paulo (2013) defendem que empresas com um montante maior de financiamento a curto prazo têm maior probabilidade de ter seu parecer ressalvado, e que quanto maior valor da empresa, menor a chance de ocorrência de ressalva e parágrafos de ênfase. Os fatores mais frequentes que ocasionam a emissão de pareceres de auditoria com opinião modifica e/ou parágrafos de ênfase é a técnica de trabalho adotada pelo profissional independente e a impossibilidade da formação de opinião, de modo que os parágrafos de ênfases são a existência de prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiência de capital de giro (Damacena, Firmino & Paulo, 2011). Portanto, essas evidências sugerem a necessidade de maior especificação nos pareceres dos auditores, a fim de garantir que não houve problemas na determinação do escopo de trabalho da auditoria, no planejamento do auditor ou na obtenção de evidências sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil adotado (Damacena, Firmino & Paulo, 2011). No entanto, existem alguns eventos que servem de justificativa para a emissão de parecer com ressalva e que provocam divergências de opinião entre os auditores independentes, destacam-se créditos tributários e a falta de exame de auditoria de demonstrações contábeis anteriores (Damacena, Paulo e Calvalcante, 2011). Recentemente Silva e Alves, (2018) verificaram em seu estudo se há preponderância, de alguma assertão (afirmação) nas modificações de opiniões e se é possível relacionar cada uma delas a determinados grupos contábeis patrimoniais e de resultado e destacaram-se a quantidades de justificativas baseadas em aspectos de continuidade operacional.

A opinião apresentada no relatório de auditoria visa assegurar a credibilidade das informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira. A atividade de auditoria externa é essencial para a proteção dos usuários das demonstrações contábeis, contribuindo para o funcionamento do mercado de valores mobiliários, à medida que colabora para o fortalecimento da confiança nas relações entre as entidades auditadas e os usuários daquelas demonstrações. Nesse contexto, obter um relatório com opinião não modificada, onde o auditor vai confirmar que todas as informações ali presentes estão de acordo com as normas aplicáveis exigidas pelo órgão regulador deveria ser um dos principais objetivos das organizações com capital aberto. No Brasil, as empresas devem se preocupar com a imagem, uma vez que o país ainda está em desenvolvimento e necessita atrair investidores nacionais e internacionais para que a economia cresça e os relatórios de auditorias tendem a ser um dos documentos que traria essa credibilidade aos

investidores. Diante desse contexto é importante se perguntar: **Como se apresentam os relatórios de auditoria das empresas brasileiras listadas na B³ de acordo com as opiniões apresentadas nos pareceres com ressalvas?**

Visando responder à questão orientadora dessa pesquisa tem-se como objetivo verificar de forma longitudinal se empresas que apresentaram relatórios de auditoria emitidos com ressalva continuam se comportando do mesmo modo ou se houve uma evolução na qualidade das informações apresentadas posteriormente a essa opinião. Segundo Cavalcante (1994), os assuntos inerentes a realização dos trabalhos e resultados de auditoria independente são debatidos internamente no ambiente administrativo, não sendo divulgado com maior profundidade. Deste modo, o presente estudo justifica-se pelo fato de ser necessários um acompanhamento para verificar se com o passar dos anos as empresas melhoram ou não no que tange a problemas que já ocorreram no passado. Além disso em 2010, as companhias abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa fazendo com que os relatórios divulgados sejam o mais transparente possível. Damascena, Paulo e Cavalcante (2011) afirmam que existem poucas produções bibliográficas no Brasil referente a pareceres de auditoria, porém buscam analisar setores e não todas as empresas que têm seus relatórios financeiros divulgados na B³ e na CVM. Observa-se também uma carência de pesquisas sobre os pareceres de auditoria utilizando longos períodos (Damascena & Paulo, 2013).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

A auditoria independente é um mecanismo de verificação das informações prestadas nos relatórios financeiros, pelos administradores e responsáveis das organizações, que realiza procedimentos técnicos com bases nas NBC TAs para que sejam “comprovados” com veracidade a posição financeira da empresa em determinado período (Teixeira, Arcoleze & Tarifa, 2014). Nesta conjuntura, os auditores objetivam transmitir confiabilidade em relação aos demonstrativos financeiros de uma empresa, tendo em vista que os usuários do mercado de capitais necessitam de informações fidedignas (Gramling, Rittenberg & Johnstone, 2012), ou seja, a auditoria está relacionada à credibilidade e confiança na consistência e comparabilidade das informações entre as diversas entidades que compõe o mercado (Damascena, Firmino & Paulo, 2011).

A lei 6.404/76 e suas alterações subsequentes determinam que empresas de grande porte e as constituídas sob a forma de sociedades por ações devem obrigatoriamente submeter-se às normas expedidas pela CVM, e terem suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes registrados na CVM. A administração da empresa é responsável por elaborar os relatórios e demonstrações financeiras, sendo os responsáveis pela governança obrigados a acompanhar o andamento desse trabalho e divulgar, para que os *stakeholders* tenham disponíveis informações sobre a posição patrimonial das empresas, ajudando-os a tomar decisões importantes para seus investimentos (NBC TA 200, 2016; Silva & Sancovschi, 2018).

Em conjunto com os relatórios que as empresas de capital aberto listadas na B³, necessitam divulgar está o relatório de auditoria independente, que se confiável pode trazer benefícios para o mercado de capitais (Mostafa & Hussien, 2013; Silva, & Silva, 2018). Para que sejam confiáveis, o relatório de auditoria deve ser elaborado por um auditor externo sem nenhum vínculo ou interesse na Companhia que está sendo auditada, sempre zelado pela qualidade do seu trabalho (Silva & Sancovschi, 2018). O relatório de auditoria independente é um o documento no qual o auditor demonstra sua opinião, com transparência e objetividade,

com relação as demonstrações contábeis analisadas pelo mesmo. Segundo a NBCTA 200 (2016) a auditoria busca elevar o nível de confiabilidade nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Para isso os auditores emitem uma opinião sobre as demonstrações contábeis ao final da auditoria considerando se as mesmas foram elaboradas em conformidade com as estruturas dos relatórios financeiros aplicáveis a cada caso (NBCTA 200, 2016).

Para respaldar a opinião do auditor independente, as normas exigem que o mesmo comprove com evidências que realizou trabalhos apropriados, para limitar a nível suficientemente baixo a probabilidade de emitir uma opinião errônea quando as demonstrações financeiras contiverem distorção relevante (Silva & Sancovschi, 2018). A NBC TA 200 define que ao conduzir os trabalhos de auditoria, o profissional deve estar atento aos seguintes objetivos:

- a. obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes, causadas por fraude ou erro, para que o auditor expresse a sua opinião em conformidade com o relatório financeiro aplicável, e
- b. apresentar relatório sobre as Demonstrações Financeiras e comunicá-lo.

Os pareceres são classificados, conforme a natureza da opinião emitida pelo auditor independente, que podem ser modificados ou sem modificação conforme quadro abaixo.

Quadro1 – Classificação e Conceitos dos tipos de opinião do auditor independente.

Opinião	Tipo de Parecer	NBC T 11, NBC TAs 700, 705 e 706
Sem modificação	Sem ressalva	Indica que o auditor está convicto de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as normas, práticas contábeis e estruturas de relatório financeiro aplicável.
Modificado	Com ressalva	É emitido quando o profissional conclui que a consequência de qualquer discordância ou restrição na aplicação de um trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção de opinião.
	Adverso	É emitido quando o profissional verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer com ressalva.
	Abstenção de opinião	É emitido quando houver limitação significativa na extensão de seus exames que impossibilitem o auditor expressar opinião sobre as demonstrações contábeis por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.
Parágrafos		NBC T 11, NBC TAs 700, 705 e 706
Parágrafo de ênfase		É o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.
Parágrafos de outros assuntos		É o parágrafo incluído no relatório de auditoria que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria (Damacena & Paulo, 2013).

Fonte: Adaptado de Damacena & Paulo, (2013)

Espera-se que as ações dos auditores adicionem valor às informações reportadas, independentemente dos interesses de seus clientes; entretanto, eles preferem minimizar suas obrigações legais a melhorar a evidenciação contábil para os investidores e demais usuários da

Contabilidade (Damascena et al., 2011). Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 78) afirmam que “A independência é a base da profissão de auditoria, no sentido de que o auditor é neutro em relação à entidade auditada”. Para Sunder (1997, p.114), “a obrigação dos auditores é determinada e executada por Lei, e não pelos contratos negociados com a empresa”.

2.2 ESTUDOS CORRELATOS

Em 2009, Santos, Souza, Machado & Silva, buscaram evidenciar as distinções e semelhanças entre o conteúdo contido nos relatórios expressos em relação aos demonstrativos financeiros de 26 empresas, e inerentes ao período de 2004 a 2006, elaboradas conforme os procedimentos contábeis brasileiros e norte-americanos, e divulgados nas respectivas bolsas de valores. Os autores analisaram 156 pareceres e 709 parágrafos. Os principais resultados indicam: a) existência de somente um parecer com ressalva; b) Nos pareceres americanos destacam-se a eficiência dos controles internos das organizações; c) mesmo sem serem obrigadas na época, todas as empresas divulgaram no Brasil a DFC e a DVA; d) auditorias americanas divulgam o parecer emitido por outra empresa sobre as demonstrações do ano anterior; e) as auditorias priorizam mais as incompatibilidades entre as práticas contábeis americanas e brasileiras; f) Não há diferença significativa na quantidade de parágrafos. Constata-se excessivo, grau de homogeneidade entre os pareceres brasileiros e americanos.

Concomitantemente, buscando identificar quais os principais fatores que motivaram a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase nas companhias abertas brasileiras de 2006 a 2008, Damascena et al., (2011) analisaram 1466 demonstrações contábeis, sendo que 647 com pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase. Os referidos autores demonstram que os motivos elementares para a emissão de pareceres com ressalvas manifestam-se sobre limitação de escopo e abstenção da formação de opinião, a medida que os parágrafos de ênfases são pertinentes a prejuízos contínuos, passivo a descoberto e a deficiência de capital de giro. Consequentemente, essas proeminências implicam na precisão de melhores detalhamentos nos pareceres dos auditores, visando assegurar que não houve problemas na determinação do escopo de trabalho da auditoria, no planejamento do auditor ou na obtenção de indícios sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil adotada (Damascena et al., 2011).

Em seguida Damascena e Paulo (2013) verificaram a influência entre as variáveis contábeis e indicadores econômico-financeiros, com relação emissão de pareceres de auditoria com ressalva ou parágrafos de ênfase, nas organizações operantes na Bolsa de Valores de São Paulo. Os autores também utilizaram o período de 2006 a 2008, como no estudo anterior. Os resultados demonstram que as empresas que não são *Big Four* emitem pareceres com ressalvas e parágrafos de ênfase com mais frequências do que as *Big Four*, mesmo estas 60% do mercado. Além disso, verificou-se que as instituições que contraíam seus principais financiamentos no curto prazo obtinham maior probabilidade de ter seu parecer ressaltado, e que quanto mais elevado o valor da empresa, menor a chance de ocorrência de ressalva e parágrafos de ênfase.

Recentemente Dantas, Barreto e Carvalho (2017), por sua vez, analisaram as influências da opinião modificada na sequência dos convênios de prestação de serviço de auditoria e se o fato de a prestadora dos serviços de auditoria ser uma big four ou a empresa auditada pertencer aos segmentos de governança corporativa reduzem esse risco de interrupção contratual. Foram averiguadas 333 empresas listadas na BM&FBOVESPA, considerando o período de 2009 a 2014 e os autores concluíram que existe uma relação positiva e estatisticamente relevante entre a emissão de opinião modificada em um período e a troca de auditores no período seguinte. Também constataram que o fato de a empresa de auditoria ser uma Big Four ou a empresa ser

listada em um segmento de governança corporativa da bolsa não dizimam a ameaça de descontinuidade dos contratos (Dantas et al., 2017; Silva & Alves, 2018).

Em suma, além que existem poucos estudos realizados no Brasil relacionados à opinião do auditor, em particular quanto ao contexto da emissão de relatório com modificação de opinião, nenhum deles até então abordará a questão sob a ótica das *audit assertions*, definidas como guias orientadoras para o trabalho de auditoria.

Nessa perspectiva Silva e Alves, (2018) averiguaram se há preponderância, de alguma *assertion* nas modificações de opiniões e se é possível relacionar cada uma delas a determinados grupos contábeis patrimoniais e de resultado. Os autores selecionaram 192 pareceres de auditoria com opinião modificada dentro de uma população de 338 relatórios. Foi verificado que as âmbitos de Existência/Ocorrência são geralmente relacionados a contas de ativos e receitas, enquanto os de Integridade são associados a passivos e despesas (Silva & Alves, 2018). Destacou-se no estudo a quantidades de justificativas baseadas em aspectos de continuidade operacional.

Em 2009, Santos, Souza, Machado & Silva, buscaram evidenciar as distinções e semelhanças entre o conteúdo contido nos relatórios expressos em relação aos demonstrativos financeiros de 26 empresas, e inerentes ao período de 2004 a 2006, elaboradas conforme os procedimentos contábeis brasileiros e norte-americanos, e divulgados nas respectivas bolsas de valores. Os autores analisaram 156 pareceres e 709 parágrafos. Os principais resultados indicam: a) existência de somente um parecer com ressalva; b) Nos pareceres americanos destacam-se a eficiência dos controles internos das organizações; c) mesmo sem serem obrigadas na época, todas as empresas divulgaram no Brasil a DFC e a DVA; d) auditorias americanas divulgam o parecer emitido por outra empresa sobre as demonstrações do ano anterior; e) as auditorias priorizam mais as incompatibilidades entre as práticas contábeis americanas e brasileiras; f) Não há diferença significativa na quantidade de parágrafos. Constata-se excessivo, grau de homogeneidade entre os pareceres brasileiros e americanos.

Concomitantemente, buscando identificar quais os principais fatores que motivaram a emissão de pareceres de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase nas companhias abertas brasileiras de 2006 a 2008, Damascena et al., (2011) analisaram 1466 demonstrações contábeis, sendo que 647 com pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase. Os referidos autores demonstram que os motivos elementares para a emissão de pareceres com ressalvas manifestam-se sobre limitação de escopo e abstenção da formação de opinião, à medida que os parágrafos de ênfases são pertinentes a prejuízos contínuos, passivo a descoberto e a deficiência de capital de giro. Consequentemente, essas proeminências implicam na precisão de melhores detalhamentos nos pareceres dos auditores, visando assegurar que não houve problemas na determinação do escopo de trabalho da auditoria, no planejamento do auditor ou na obtenção de indícios sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil adotada (Damascena et al., 2011).

Em seguida Damascena e Paulo (2013) verificaram a influência entre as variáveis contábeis e indicadores econômico-financeiros, com relação emissão de pareceres de auditoria com ressalva ou parágrafos de ênfase, nas organizações operantes na Bolsa de Valores de São Paulo. Os autores também utilizaram o período de 2006 a 2008, como no estudo anterior. Os resultados demonstram que as empresas que não são *Big Four* emitem pareceres com ressalvas e parágrafos de ênfase com mais frequências do que as *Big Four*, mesmo estas 60% do mercado. Além disso, verificou-se que as instituições que contraíam seus principais financiamentos no curto prazo obtinham maior probabilidade de ter seu parecer ressaltado, e que quanto mais elevado o valor da empresa, menor a chance de ocorrência de ressalva e parágrafos de ênfase.

Recentemente Dantas, Barreto e Carvalho (2017), por sua vez, analisaram as influências da opinião modificada na sequência dos convênios de prestação de serviço de auditoria e se o fato de a prestadora dos serviços de auditoria ser uma empresa *Big Four* ou a empresa auditada

pertencer aos segmentos de governança corporativa reduzem esse risco de interrupção contratual. Foram averiguadas 333 empresas listadas na BM&FBOVESPA, considerando o período de 2009 a 2014 e os autores concluíram que existe uma relação positiva e estatisticamente relevante entre a emissão de opinião modificada em um período e a troca de auditores no período seguinte. Também constataram que o fato de a empresa de auditoria ser uma empresa Big Four ou a empresa ser listada em um segmento de governança corporativa da bolsa não dizimam a ameaça de descontinuidade dos contratos (Dantas et al., 2017; Silva & Alves, 2018).

Em suma, além que existem poucos estudos realizados no Brasil relacionados à opinião do auditor, em particular quanto ao contexto da emissão de relatório com modificação de opinião, nenhum deles até então abordará a questão sob a ótica das *audit assertions*, definidas como guias orientadoras para o trabalho de auditoria.

Nessa perspectiva Silva e Alves, (2018) averiguaram se há preponderância, de alguma *assertion* nas modificações de opiniões e se é possível relacionar cada uma delas a determinados grupos contábeis patrimoniais e de resultado. Os autores selecionaram 192 pareceres de auditoria com opinião modificada dentro de uma população de 338 relatórios. Foi verificado que as âmbitos de existência/ocorrência são geralmente relacionados a contas de ativos e receitas, enquanto os de integridade são associados a passivos e despesas (Silva & Alves, 2018). Destacou-se no estudo a quantidades de justificativas baseadas em aspectos de continuidade operacional.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 CLASSIFICAÇÃO

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como qualitativa. Isso porque segundo Richardson (1999, pg 80) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Na pesquisa qualitativa concebem-se reflexões com profundidade em relação ao elemento que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observados por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último (Richardson, 1999; Raupe & Beurem, 2013).

Considerando os objetivos, o estudo é caracterizado como descritivo, conforme Triviños (1987) exige do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar, e descreve fatos e acontecimentos de uma determinada população. Dessa forma, os acontecimentos são analisados, mas não manipulados pelo pesquisador (Andrade, 2002). No que tange aos procedimentos técnicos utilizados a pesquisa é documental. Considerando que a Investigação documental é a realizada em documentos de órgãos públicos ou privados e os mesmos precisam passar por uma análise tanto interna quanto externa. O caráter objetivo da análise dos documentos procura desenvolver um grau de imparcialidade evitando preferências pessoais e procura reconhecer o grau de veracidade do documento, assim como busca analisar profundamente os dados selecionados (Raupe & Beuren, 2013).

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população da pesquisa são todas as empresas listadas na BM&FBOVESPA tendo como amostra todos os relatórios que foram emitidos com opinião modificada no ano de 2010. O período selecionado se justifica pelo fato de o processo de convergência aplicado gradualmente até então, ter seu ápice para o exercício de 2010, durante o qual as companhias

abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa. A população pesquisada envolve as companhias abertas brasileiras com registro na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e na Comissão De Valores Mobiliários (CVM). Este estudo origina-se no ano de 2010 e foi desenvolvido a partir de empresas listadas concomitantemente na CVM e BOVESPA.

Tabela 1 - Empresas com pareceres emitidos com ressalva no ano de 2010.

RAZÃO SOCIAL EMPRESAS LISTADAS NA CVM E BOVESPA

BANESTES S.A. - BCO EST ESPÍRITO SANTO

BRADESCO LEASING S.A. ARREND MERCANTIL

BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

DIBENS LEASING S.A. - ARREND.MERCANTIL

NORDON INDÚSTRIAS METALURGICAS S.A.

SPRINGER S.A.

Fonte: Elaborado pelos autores

3.3 DADOS E COLETA

Os dados são os parágrafos com opinião modificada e a coleta foi realizada manualmente diretamente nos relatórios emitidos pelas empresas de auditoria independente e divulgados site da B³. Para coleta de dados, como procedimento técnico, foi realizada pesquisa documental (RAUPP e BEUREN, 2008) pela análise de conteúdo dos pareceres de auditoria.

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise e interpretação dos dados se dará por meio de uma análise de descritiva e análise de conteúdo feita somente nos textos onde consta a opinião modificada. Foi analisado se após obterem um parecer com ressalva ou opinião modificada as empresas solucionaram os problemas, ou novos problemas surgiram, ou se houve uma melhoria.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 PARECERES COM RESALVA

Na tabela 2 é possível visualizar as 7 empresas que compuseram a amostra desse estudo de forma longitudinal, no período de 2010 a 2018. Verifica-se que as empresas Banestes S.A. - Bco Est Espírito Santo, Nordon Indústrias Metalurgicas S.A., Springer S.A. e Dibens Leasing S.A. - Arrend.Mercantil buscaram solucionar os problemas que estavam ocasionando a emissão dos relatórios de auditoria independente emitidos opinião ressalva. Já as empresas Bradesco Leasing S.A., Arrend Mercantil, Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.A. e Ccb Brasil Arrendamento Mercantil S.A. continuam sendo ressalvadas até o presente momento.

Tabela 2 – Empresas que obtiveram ressalva no ano de 2010

Razão social empresas das listadas na cvm e Bovespa	Exercícios Analisados								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Banestes S.A. - Bco Est Espírito Santo	R	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A.	R	R	E	E	-	-	-	-	-
Springer S.A.	R	R	-	-	-	-	-	-	-
Dibens Leasing S.A. - Arrend.Mercantil	R	R	R	R	E	-	-	-	-
Bradesco Leasing S.A. Arrend Mercantil	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Ccb Brasil Arrendamento Mercantil S.A.	R	R	R	R	R	R	R	R	R

Fonte: Elaborado pelos Autores

R: Ressalva

E: Ênfase

Na tabela 2 é possível verificar que a companhia **Banestes S.A. - Bco Est Espírito Santo** foi ressalvada somente no ano de 2010. Essa ressalva foi apresentada pelos auditores da empresa BDO Auditores Independentes. Esses auditores basearam sua opinião com ressalva no fato de que a Instituição deixou de apresentar nas demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício finalizado em 31 de dezembro de 2010 o impacto referente ao Teste de Adequação do Passivo de sua controlada “Banestes Seguros S.A.”. Conforme requerido pelo IFRS 4 (Contrato de Seguros), a Seguradora deveria avaliar, a cada data de balanço, se seu passivo está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Dessa forma, as demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício finalizado em 31 de dezembro de 2010, não estavam apresentadas seguindo as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). Presume-se que esse problema foi solucionado, de modo que, em 2011 o relatório de auditoria independente, agora emitido pela KPMG Auditores Independentes, foram emitidos com opinião sem ressalva e assim se mantiveram nos anos seguintes até o presente momento.

As próximas companhias a solucionarem os problemas motivadores das emissões de opiniões com ressalva foram a **Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A.** e a **Springer S.A.**. A **Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A.** não realizava os ajustes referente a contínuos prejuízos operacionais e apresentava deficiência de capital de giro. Suas atividades operacionais estavam paralisadas desde o exercício de 2000, aguardando decisão do acionista controlador. Portanto, sua continuidade estava vinculada a decisão de seus acionistas em efetuarem investimentos e aportes de capital para a identificação e desenvolvimento de novas atividades operacionais, além do sucesso nas negociações com os credores para a solução de seus passivos, especialmente trabalhistas, com debenturistas e tributários. Por não realizarem esses ajustes os relatórios de auditoria independente da companhia estavam sendo ressalvados desde antes do exercício de 2010. Em 2012 e 2013 os auditores independentes não emitiram pareceres com ressalva, porém evidenciaram em seu parágrafo de ênfase. Esse problema vem a ser solucionado no ano de 2014. Dessa forma até o presente momento todos os relatórios emitidos afirmam que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Do mesmo a modo a **Springer S.A.** solucionou em 2012 os seguintes causadores das emissões de relatórios com opinião ressalvada nos anos anteriores: A) As demonstrações contábeis da controlada Nordeplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda. em 31/12/2010, apresentadas para fins de equivalência patrimonial e consolidação, não apresentaram relatórios que

demonstrassem a existência ou não da necessidade de ajuste de redução de seus ativos ao valor recuperável. Além disso, as demonstrações contábeis da controlada Springer Plásticos da Amazônia S/A. em 31/12/2010, apresentadas para fins de equivalência patrimonial e consolidação, não constituíam a provisão para a cobertura de contingências. Ao solucionar esses problemas a empresa não obteve mais pareceres com ressalva.

Já a companhia **Dibens Leasing S.A. - Arrend.Mercantil** obteve sua ressalva referente ao período de 2010 a 2013, tendo como base o fato de que as operações da instituição e a preparação das respectivas demonstrações financeiras cumprem as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que exigem que o ajuste a valor presente da carteira de arrendamento mercantil seja classificado no ativo permanente como superveniência/insuficiência de depreciação; conforme destacado pelo auditor, essas diretrizes não requerem a reclassificação de transações, as quais permanecem registradas nos termos da Lei 6.099/74, para ativos circulante e realizável a longo prazo e receitas/despesas de intermediação financeira - operações de arrendamento mercantil, mas resultam na apresentação da receita e do patrimônio dos acionistas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Consequentemente, o auditor independente afirma que, nos períodos mencionados e subsequentes, as demonstrações financeiras apresentam razoavelmente a posição financeira da Dibens Leasing S.A. exceto a não reclassificação descrita entre 2011 e 2013; para o ano de 2014, o encerramento da “não reclassificação” se manifesta por meio de um parágrafo de ênfase nas demonstrações financeiras do ano de 2014, que afirma que foi resolvida a cisão parcial dos ativos da Dibens Leasing S.A. - “Dibens Leasing” para o Banco Itaucard S.A. (“Itaucard”), aprovado em 16 de dezembro de 2013 pelo Banco Central do Brasil.

E por fim, as empresas **Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.A., Bradesco Leasing S.A. Arrend Mercantil, CCB Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** foram ressalvadas no ano de 2010 e continuam sendo até o presente momento. Os motivos não se diferem. Os auditores independentes das três companhias utilizaram como base para emitir sua opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras o fato de que a instituição registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem que o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil seja classificado no ativo permanente como superveniência de depreciação. Essas práticas não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com a Lei no. 6.099/74, para as rubricas de ativos circulante e realizável a longo prazo e receitas ou despesas de intermediação financeira - operações de arrendamento mercantil, mas resultam na apresentação do lucro líquido e do patrimônio líquido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou verificar se empresas que apresentaram relatórios de auditoria emitidos com ressalva continuam se comportando do mesmo modo ou se houve uma evolução na qualidade das informações apresentadas posteriormente a essa opinião. visando atingir os objetivos analisou-se o conteúdo dos pareceres emitidos com ressalvas no ano de 2010 e posteriormente até o ano 2018. Os dados da pesquisa foram coletados nos relatórios de auditoria independente publicados no site da B³. A partir disso, buscou-se apresentar os motivos pelos quais esses relatórios foram emitidos com ressalva e a evolução ou não dos mesmos no período analisado.

Visto que a maioria das ressalvas estavam relacionadas ao cumprimento das normas internacionais (IFRS), que entraram em vigor em 2010, conclui-se que as empresas analisadas

tiveram dificuldades de se adaptar. No entanto nos anos seguintes as empresas buscaram se adequar e evoluírem na qualidade de suas demonstrações, visando solucionar todos os problemas ressaltados anteriormente. Somente as empresas **Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.A., Bradesco Leasing S.A. Arrend Mercantil, CCB Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** enfrentam uma dificuldade mais elevada no que se refere ao ajuste ao valor presente das suas carteiras de arrendamento mercantil, para que essas sejam classificadas no ativo permanente como gerenciamento de depreciação. Essas empresas já vêm apresentando pareceres com ressalva há 9 anos. Ainda assim, houve uma melhora, nos relatórios das outras empresas, uma vez que, encontraram formas de solucionar o problema e buscaram se manter dentro das normas nos anos seguintes.

Como limitações da pesquisa, destaca-se o fato de se ter acesso aos auditores responsáveis pelas ressalvas para entrevistá-los de forma a deixar a pesquisa mais robusta. Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam inseridos cerca de 3 a 5 anos antes da implementação das normas internacionais de contabilidade visando fazer uma comparação.

REFERÊNCIAS

Andrade, N. (2002). Contabilidade pública na gestão municipal. Atlas.

Boynton, W. C., Johnson, R. N., & Kell, W. G. (2002). Auditoria. Atlas.

BRASIL. Lei no 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

BRASIL. Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em:

Cavalcanti, P. R. N. (1994). Uma contribuição ao estudo das responsabilidades dos auditores independentes no Brasil. 1994 (Doctoral dissertation, Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Curso de Pós-Graduação em Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo).

Chen, P. F., He, S., Ma, Z., & Stice, D. (2016). The information role of audit opinions in debt contracting. *Journal of Accounting and Economics*, 61(1), 121-144.

Damascena, L. G., & Paulo, E. (2013). Pareceres de auditoria: um estudo das ressalvas e parágrafos de ênfase constantes nas demonstrações contábeis das companhias abertas brasileiras. *Revista Universo Contábil*, 9(3), 104-127.

Damascena, L. G., Firmino, J. E., & Paulo, E. (2011). Estudo sobre os Pareceres de Auditoria: Análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na bovespa. *Contabilidade Vista & Revista*, 22(2), 125-154.

Damascena, L. G., Firmino, J. E., & Paulo, E. (2011). Estudo sobre os Pareceres de Auditoria: Análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na bovespa. *Contabilidade Vista & Revista*, 22(2), 125-154.

Damascena, L. G., Paulo, E., & Cavalcante, P. R. N. (2011). Divergências entre Parágrafos de Ressalva e Parágrafos de Ênfase nos Pareceres de Auditoria. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 16(2), 50-66.

Dantas, J. A., Barreto, I. T., & Carvalho, P. R. M. (2017). Relatório com modificação de opinião: risco para o auditor?. *Revista Contemporânea*

DE CONTABILIDADE, C. F. (2016). NBC TA 700, de 17 de junho de 2016. Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://www.portalefc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2012/12/NBC_TA_05112012.pdf>. Acesso em, 11/05/2019

DE CONTABILIDADE, C. F. (2016). Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TA 200 (R1)–Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.

De Contabilidade, C. F. (2016). Normas brasileiras de contabilidade: NBC TA–de auditoria independente: NBC TA estrutura conceitual, NBC TA 200 a 810.

DO, A. T., DA SINALIZAÇÃO, À. L. D. T., & DA FIRMA, I. N. C. *Revista Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças*.

Dye, R. A. (2001). An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. *Journal of accounting and economics*, 32(1-3), 181-235.

Firmino, J. E., Damascena, L. G., & Paulo, E. (2011). Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas Big Four. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 5(3).

Fu, Y., Carson, E., & Simnett, R. (2015). Transparency report disclosure by Australian audit firms and opportunities for research. *Managerial Auditing Journal*, 30(8/9), 870-910.

Gramling, A. A., Johnstone, K. M., & Rittenberg, L. E. (2012). *Auditing*. Cengage Learning.

Mafra, A. S., Cavalcanti, M. A. N., & Penha, R. S. (2017). Fatores Condicionantes da Opinião Modificada nos Relatórios de Auditoria de Empresas Listadas na BM&FBovespa. *RAGC*, 5(20).

Mostafa M. D., & Hussien H. M. (2013). Auditor independence, audit quality and the mandatory auditor rotation in Egypt. *Education, Business and Society: Contemporary Middle Eastern Issues* (Vol. 6). <https://doi.org/10.1108/EBS-07-2012-0035>

Murcia, F. D. R., & dos Santos, A. (2009). Fatores determinantes do nível de disclosure voluntário das companhias abertas no Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 3(2), 72-95.

Ponte, V. M. R., & Oliveira, M. C. (2004). A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15(36), 7-20.

Potrich, R., Sabadin, M., Angonese, R., & Pereira, A. D. S. (2017). Empresas potencialmente poluidoras: Determinantes que influenciam a divulgação voluntária de informações ambientais. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 9(2), 41-59.

Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2013). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. (3) São Paulo: Atlas.

Richardson, R. J. (1999). *Colaboradores. Pesquisa social: métodos e técnicas*, 3.

Salotti, B. M., & Yamamoto, M. M. (2005). Ensaio sobre a teoria da divulgação. *BBR-Brazilian Business Review*, 2(1), 53-70.

Santos, A. C., Souza, M. A., Machado, D. G., & da Silva, R. P. (2009). Auditoria Independente: Um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na NYSE. *Revista Universo Contábil*, 5(4), 44-62.

Santos, A. D., & Grateron, I. R. G. (2003). Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. *Revista Contabilidade & Finanças*, 14(32), 07-22.

Santos, A. D., & Grateron, I. R. G. (2003). Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. *Revista Contabilidade & Finanças*, 14(32), 07-22.

Silva, A. B. D., & Silva, A. H. C. (2018). Qualidade da Divulgação de Informações sobre os Serviços Prestados pelos Auditores Independentes no Relatório da Administração. *Pensar Contábil*, 19(70).

Silva, A. H. C., Lourenço, T. D. S., & Sancovschi, M. (2018). Reação do Mercado aos Pareceres dos Auditores sobre Incertezas quanto à Continuidade Operacional de Empresas de Capital Aberto após a Adoção do IFRS. *Pensar Contábil*, 19(70).

Spathis, C., Doumpos, M., & Zopounidis, C. (2003). Usando medidas de desempenho do cliente para identificar fatores de pré-contratação associados a relatórios de auditoria qualificados na Grécia. *O International Journal of Accounting*, 38 (3), 267-284.

Sunder, S., & Cyert, R. M. (1997). *Theory of accounting and control*. South-Western College Pub..

Teixeira, D. L., Arcoleze, L., & Tarifa, M. R. Estudo sobre os Relatórios dos Auditores Independentes: Análise das Opiniões Modificadas e Parágrafos de Ênfase Existentes nas Demonstrações Financeiras das Companhias Listadas na BM&FBovespa no ano de 2011. *Revista de Estudos Contábeis*, 5(8), 03-19.

Teixeira, D., Arcoleze, L., & Tarifa, M. R. (2014). Estudo sobre os Relatórios dos Auditores Independentes: Análise das Opiniões Modificadas e Parágrafos de Ênfase Existentes nas Demonstrações Financeiras das Companhias Listadas na BM&FBovespa no ano de 2011. *Revista de Estudos Contábeis*, 5(8), 03-19.

TRIVIÑOS, A. N. (1987). *Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

Vanstraelen, A. (2000). Impact of renewable long-term audit mandates on audit quality. *European Accounting Review*, 9(3), 419–442.

Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of accounting and economics*, 32(1-3), 97-180.

Silva, A. B. D., & Silva, A. H. C. (2018). Qualidade da Divulgação de Informações sobre os Serviços Prestados pelos Auditores Independentes no Relatório da Administração. *Pensar Contábil*, 19(70)

Silva, A. H. C., Lourenço, T. D. S., & Sancovschi, M. (2018). Reação do Mercado aos Pareceres dos Auditores sobre Incertezas quanto à Continuidade Operacional de Empresas de Capital Aberto após a Adoção do IFRS. *Pensar Contábil*, 19(70).